



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

quinta-feira, 04 de março de 2021 - Ano 11 - nº 911



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – Superintendência de Administração Tributária, após suprimento dos demais meios possíveis, vem através do presente com base no dispositivo nos artigos nº 98, inciso IV e nº 99, inciso IV da Lei Municipal nº 2.244 de 13 de Dezembro de 1.1190 e suas alterações posteriores, que instituiu o Código Tributário do Município de Sumaré – CTMS, INTIMAR a empresa RONEY SIMÕES DA CRUZ - ME devidamente registrada junto ao Cadastro Mobiliário Municipal sob o nº 39.906.01-1, CNPJ sob nº 24.320.187/0001-79, com endereço cadastrado na Rua Anápolis, 243 – Jardim Dallorto – em Sumaré /SP, da NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR nº 0074, de 10/07/2020, objeto do Processo Administrativo nº 12878/2020 que se encontra no Departamento de Fiscalização Tributária sito a Rua Dom Barreto, nº 1211 – sala superior – Centro – Sumaré / SP onde estará disponível para vistas do interessado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00. Ficará, portanto, a empresa NOTIFICADA a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a regularização das obrigações principais requeridas no mencionado na NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR. Considerar-se-á o contribuinte cientificado para cumprimento das referidas obrigações a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a contar da presente publicação. O não cumprimento, dentro do prazo estabelecido, implicará na continuidade dos procedimentos fiscais nos termos da legislação vigente. SUMARÉ, 04 DE MARÇO DE 2021 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – Fiscal Municipal responsável: Maria Fernanda M.P.Reis – Matrícula: 15251.



Portarias, Leis
e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GOVERNO E PARTICIPAÇÃO
CIDADÃ

LEI Nº 6526, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.522, de 18 de fevereiro de 2021 que Institui o Programa Parcela Fácil no Município de Sumaré”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 1º da Lei Municipal nº 6.522, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com seguinte redação:

“ Art. 1º ...

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput deste artigo se estende aos débitos decorrentes de planos comunitários, contribuições previdenciárias, preços públicos e tarifas de água e esgoto referentes ao ativo assumido pelo Município em função da extinção do Departamento de Água e Esgotos – DAE – de Sumaré”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de março de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de março de 2021, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6527, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, que consiste nos critérios para transferência e/ou repasse de recursos para manutenção e investimento nas escolas municipais, diretamente para as unidades do Município, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução nº 10 de 18 de abril de 2013, do FNDE.

Parágrafo único – O Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM visa a liberação de recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação municipal em cada unidade de ensino.

Art. 2º - O repasse de recursos será efetuado entre a Prefeitura Municipal à Associação de Pais e Mes-tres – APM, desde que regularmente constituída, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de orientar as instituições de ensino no que concerne aos documentos ne-

cessários para o ajuste, bem como a prestação de contas do PDDEM, oferecendo-lhes os modelos a serem seguidos.

Art. 3º - O valor do repasse será definido pelo Poder Executivo, através de Ato próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação, e será composto de um valor fixo e um valor variável por aluno o qual terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade até o dia de início das aulas, observados os requisitos desta Lei.

Art. 4º - Enquadram-se nesse programa todas as escolas municipais.

Art. 5º - Constituem condições para a efetivação dos repasses dos recursos do programa:

I – adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, pelas Escolas Municipais até 31 de março de cada exercício, por intermédio de pedido direcionado à Secretaria Municipal de Educação, por meio de formulário específico, desde que não haja pendências com prestação de contas de recursos recebidos em exercício anteriores; II – o pedido deverá conter a qualificação da Escola e de seu representante legal, com cópia dos documentos de identificação, número de conta corrente da APM da escola para depósito dos valores, declaração de ciência que a ausência de prestação de contas poderá ensejar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 6º - O repasse será feito de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - A entidade recebedora dos recursos deverá abrir conta bancária com a finalidade exclusiva de movimentação desses recursos.

Art. 8º - A prestação de contas é obrigatória e deverá ser apresentada no final do segundo semestre, até o limite de 30 de dezembro de cada ano.

§ 1º - A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará suspensão temporária de repasse dos recursos do PDDEM.

§ 2º - Havendo pendências com a prestação de contas do PDDEM, será a unidade executora imediatamente comunicada para solucioná-la no prazo de dez dias corridos contados da data em que tomou ciência da notificação.

Art. 9º - São despesas que se enquadram neste programa: material para pequenos reparos, serviços de terceiros pessoa jurídica, para manutenção das escolas e aquisições de materiais permanentes.

Art. 10 - Fica estabelecido o limite de quarenta por cento do recurso recebido pela instituição para uso em despesas de investimento (material permanente e serviços) e sessenta por cento do valor para custeio e material de consumo, sobre o valor total recebido pela unidade escolar (fixo mais variável per capita).

§ 1º - Os recursos do programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos

de ensino beneficiários, devendo ser empregados:
I – na aquisição de material permanente;
II – na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;
III – na aquisição de material de consumo;

§ 2º - É vedada a aplicação dos recursos do PD-DEM:

I – implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pelo Município;

II – gastos com pessoal para exercerem suas atividades diretamente na escola;

III – pagamento, a qualquer título:

a) Agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

b) Empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

c) Pagamentos de multas, impostos, cobertura de despesas com tarifas bancárias, serviços de contador, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica e taxas de qualquer natureza.

§ 3º - Os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal – PDDEM, liberados na categoria de custeio, poderão ser utilizados, para cobrir

despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das escolas, bem como as relativas a recomposições de seus membros, devendo tais desembolsos serem registrados nas correspondentes prestações de contas.

§ 4º - Os investimentos efetuados com aquisição de bens permanentes deverão ser patrimoniados pelo setor responsável do Município.

Art. 11 – Eventuais sobras de recursos ao final do exercício financeiro deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal, por meio de cheque nominal ao ente público, caso não tenha justificativas, tais como:

I – a necessidade de adequar a utilização dos recursos recebidos ao planejamento pedagógico da escola;

II – a necessidade de reserva de recursos financeiros para a aquisição de determinado bem ou contratação de serviço de valor superior ao recebido;

III – o bloqueio de conta bancária

Parágrafo único – A justificativa deverá ser registrada na prestação de contas.

Art. 12 – Havendo aquisições em valor superior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverá ser realizado procedimento licitatório pela Administração Pública, pois estes recursos subordinam-se à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 13 – Aplicam-se a este programa as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 14 – As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo se necessário, serem suplementadas.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.444, de 14 de junho de 2007.

Município de Sumaré, 04 de março de 2021.
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 5102/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



PREFEITURA DE SUMARÉ

Use Máscara

SEMPRE QUE SAIR DE CASA.

COMO USAR, MANUSEAR E DESCARTAR



Higienize as mãos antes de tocar na máscara



Pegue a máscara pelas alças laterais



Coloque de forma que cubra o nariz e o queixo



Ela deve ficar justa ao rosto, sem espaço nas laterais



Retire a máscara pelas alças laterais



Utilize saquinhos plásticos para o descarte, amarrando bem e, se possível, identifique os mesmos



Tire o ar e jogue junto com o lixo do banheiro



Faça a higienização novamente

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Responsável pela Comunicação: Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6528, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para promover a abertura de crédito adicional especial e suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais), para os fins que especifica e dá outras providências”.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I e II do Artigo 41 da Lei 4.320/64, fica aberto no Orçamento Anual de 2021, um crédito adicional especial e suplementar no valor de **R\$ 310.000,00 (Trezentos e dez mil reais)**.

***Parágrafo Único:** O crédito adicional especial e suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:*

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 100.000,00
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.001.0006.0182.0004.1019	Projeto: AÇÕES ENFRENTAMENTO COVID-19	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	013120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 310.000,00		

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte dotação especificada:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 200.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00

LEI Nº 6528/2021
FOLHA Nº 02

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.1003	Projeto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011000123 - SISTEMA METROPOLITANO DE VIDEOMONITORAMENTO. - CONTRAPARTIDA	R\$ 42.048,67
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.1003	Projeto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011000375 - RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL	R\$ 46.910,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
Funcional Programática: 02.009.0006.0182.0004.1003	Projeto: REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011000376 - SOFTWARE VIDEOMONITORAMENTO	R\$ 3.699,33
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
Funcional Programática: 02.005.0004.0122.0004.2009	Atividade: MANUTENÇÃO DA UNIDADE	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 7.342,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 310.000,00		

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.378, de 30 de junho de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2021, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

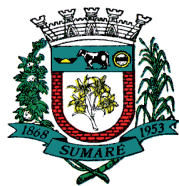
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 04 de março de 2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 04 de março de 2021, no Diário Oficial do Município. PMS 2700/2021.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – Nº 04/2021

“Regulamenta as atividades econômicas essenciais, conforme Fase 1 (Vermelha) do *Plano São Paulo*, atualizado em 03/03/2021 e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ, no uso de suas atribuições e

NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020 E A ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO EM 03/03/2021,

Considerando o Decreto Municipal nº 10.815, de 29 de maio de 2020 que estabelece que o Município seguirá os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, bem como as resoluções do Governo do Estado em relação a transição entre as fases seja de avanço ou retrocesso;

Considerando a atualização do Plano São Paulo em 03/03/2021, que determinou que todos os municípios do Estado regridam para a Fase Vermelha do Plano São Paulo à partir de 06/03/2021;

RESOLVE baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - As atividades e/ou serviços essenciais deverão cumprir protocolos sanitários rígidos, conforme definido no Plano São Paulo – 24ª atualização de 03/03/2021.

Parágrafo único – De acordo com o Plano São Paulo são considerados como atividades e/ou serviços essenciais:

I – Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

II- Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, feiras livres, estabelecimentos de alimentação de animais, bem como serviços de retirada, entrega (delivery) e que permitam a compra sem sair do carro (drive thru) de restaurantes e similares, sendo vedado o consumo local.

III – Segurança: serviços de segurança pública e privada;

IV – Comunicação Social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;

V – Construção e indústria: sem restrições;



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Serviços gerais: hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas), serviços de *call center*, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais, atividades religiosas;

VII – Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

VIII – Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

Art. 2º - Comércio e Serviços não essenciais poderão atender em esquema de retirada na porta, *drive-thru* e pedidos por telefone ou internet, sem prejuízo da observância do período máximo autorizado pela legislação específica para cada segmento.

Art. 3º - Durante a permanência do Município na Fase Vermelha do Plano São Paulo, as atividades essenciais devem respeitar a capacidade de atendimento e horário de fechamento estabelecidos no Plano São Paulo.

Art. 4º- Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 03/2021.

Sumaré, 04 de março de 2021.

Cláudio Padovani

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico



Secretaria Municipal de Educação
Rua Avenida Brasil, 1.111, Nova Veneza
Tel.: 19 3399.5806 - e-mail: pms.educacao@yahoo.com.br



ATO NORMATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Nº 02/2021

“Regulamenta as autorizações de retorno às aulas e atividades presenciais das instituições públicas e privadas de ensino do Município de Sumaré na Fase 1 (Vermelha) do Plano São Paulo”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e nos termos do **DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/20** e deliberação do Comitê Intersetorial para Ações de Retorno às aulas presenciais,

Considerando, a atualização do Plano São Paulo em 03/03/2021, que determinou que todos os municípios do Estado regridam para a Fase Vermelha do Plano São Paulo a partir de 06/03/2021;

Considerando, a reunião realizada em 03/03/2021 pelo Comitê de Prevenção ao Coronavírus de Sumaré, para atualização de enftretamento a doença;

Considerando, a reunião realizada em 04/03/2021 com toda a equipe de Direção das Unidades Escolares, Supervisão de Ensino, Gerência da Educação e Vigilância Sanitária;

Considerando, que o atual momento da pandemia requer altos níveis de proteção individual e coletiva;

Considerando, a necessidade de prevenir os riscos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19) aos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, aos profissionais de educação e demais pessoas que trabalham ou frequentam os espaços sob gestão da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE;

Art. 1º - As aulas na Rede Pública Municipal de Ensino de Sumaré e das escolas particulares conveniadas / Proeb seguirão contando, exclusivamente, com atividades remotas, disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os Professores I e II (efetivos e temporários) deverão trabalhar na modalidade de ensino remoto de 04/03/2021 a 19/03/2021 de acordo com seu respectivo horário de trabalho;

Art. 3º - As unidades escolares deverão permanecer abertas em forma de revezamento de funcionários com presença diária de um Gestor na unidade escolar para organização e entrega dos Kits Nutricionais das 09h às 16h;

Art. 4º - Fica facultado às instituições privadas de educação básica, de educação profissional e ensino superior do Município, oferecerem atividades presenciais a seus alunos, com estrito atendimento dos protocolos setoriais e intersetorial do “Plano São Paulo – Fase 1 Vermelha” e outras normativas complementares que a Secretaria Municipal de Educação venha a emitir.

Art. 5º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 04 de março de 2021.

WALTAIR PEREIRA LUCAS
Secretário Municipal de Educação